

RESOLUÇÃO n.º 06 de 22 de junho de 2016

EMENTA: Regulamenta a Monografia de Final de Curso dos cursos de Licenciatura em Química, Bacharelado em Química e Bacharelado em Química industrial da UFF.

O COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente obrigatório da matriz dos cursos de Licenciatura em Química, Bacharelado em Química e Bacharelado em Química industrial da UFF.

§1º. O TCC será uma Monografia de Final de Curso.

§2º. Fica definido como Monografia de Final de Curso o documento redigido conforme as normas da UFF, no qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido relacionado às diversas áreas da Química.

Art. 2º. Para a elaboração da Monografia de Final de Curso o aluno deverá indicar formalmente um Orientador à Coordenação dos Cursos; sendo facultativa à indicação de um Coorientador.

§1º. O Orientador ou o Coorientador deverá ser um docente da UFF.

§2º. Desde que atendido o parágrafo anterior, o Orientador poderá ser um docente de outras Instituições de Ensino Superior, pesquisador de Instituições de Pesquisa, profissional da Indústria Química ou técnico-administrativo, com nível superior, de Instituição Pública de Ensino Superior.

§3º. Além das atividades profissionais elencadas no parágrafo §2º, o Coorientador poderá ser doutorando em áreas afins ou um bolsista de agências de fomento da modalidade Pós-Doutorado.

§4º. Excetuando-se os docentes da UFF, o *curriculum vitae* do Orientador ou do Coorientador deverá ser entregue à Coordenação dos Cursos no ato de sua indicação.

§5º. O aluno poderá solicitar mudança de Orientador, mediante solicitação fundamentada ao Colegiado de Curso até a data limite para inscrição nas disciplinas Tutoria VI ou Monografia de Final de Curso II.

§6º - Cada professor poderá orientar, simultaneamente, no máximo 5 (cinco) alunos inscritos em disciplinas que compõem a elaboração da Monografia de Final de Curso.

Art. 3º. Devem ser observadas as seguintes exigências para a Monografia de Final de Curso:

I. Os alunos dos Cursos de Bacharelado em Química e Bacharelado em Química Industrial deverão realizar a pré-inscrição da disciplina Tutoria V na Coordenação dos Cursos, em data a ser previamente divulgada. Para efetuar a pré-inscrição o aluno deverá apresentar o projeto do trabalho a ser desenvolvido e o termo de compromisso assinados pelo Orientador e, se houver, pelo Coorientador.

II. Os alunos do Curso Licenciatura em Química deverão realizar a pré-inscrição da disciplina Tutoria IV na Coordenação dos Cursos, em data a ser previamente divulgada. Para efetuar a pré-inscrição o aluno deverá apresentar o termo de compromisso assinado pelo Orientador e, se houver, pelo Coorientador.

III. Para o curso de Química, titulação Licenciatura, o tema escolhido será relacionado à área de Educação em Química.

IV. Para o curso de Química Industrial, titulação Bacharelado, o tema escolhido será relacionado à área da Indústria Química.

Art. 4º. A defesa da Monografia de Final de Curso deverá ser agendada pelo aluno mediante a entrega de requerimento e indicação da banca examinadora na Coordenação de Curso, com antecedência mínima de 20 dias da data prevista para a defesa.

§ 1º. A data limite para a defesa será de 15 dias antes do término do período letivo.

§ 2º. Para defender a Monografia de Final de Curso, o aluno deverá estar inscrito na disciplina Monografia de Final de Curso II ou Tutoria VI.

§ 3º. A defesa da Monografia de Final de Curso ocorrerá em sessão pública nas dependências do Instituto de Química da UFF.

§4º. Excepcionalmente e mediante justificativa poderá ser solicitado que a defesa seja feita em outras dependências da UFF.

Art. 5º. A banca examinadora da Monografia de Final de Curso indicada nos termos do *caput* do artigo 4º deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, sendo que a presidência da banca caberá, obrigatoriamente, ao Orientador da monografia.

§ 1º. O Coorientador poderá participar da banca examinadora apenas na condição de suplente do Orientador, assumindo a presidência da banca no impedimento deste. Não existindo Coorientador, caberá a um dos membros titulares assumir a presidência.

§ 2º. Haverá a indicação de um membro suplente para substituir os demais membros em seus impedimentos.

§ 3º. 1 (um) dos membros da banca examinadora, incluindo o membro suplente e o Coorientador, poderá não ser docente da UFF, desde que seja:

- a) Docente de Instituições de Ensino Superior;
- b) Pesquisador em Centros de Pesquisa;
- c) Profissional de Indústria Química;
- d) Técnico-administrativo, com nível superior, de Instituição Pública de Ensino Superior
- e) Doutorando em áreas afins ou bolsista de agências de fomento da modalidade pós-doutorado.

Art. 6º. A banca examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou reprovação da Monografia de Final de Curso, utilizando como instrumento de avaliação, a ata da defesa da monografia, que será assinada por todos os membros efetivamente titulares e entregue na Coordenação do Curso.

§1º. A nota mínima para aprovação na Monografia de Final de Curso é 6,0 (seis).

§2º. Antes da data da defesa, a banca examinadora poderá exigir a revisão da monografia através de parecer fundamentado, propondo ao Colegiado de Curso um novo prazo para a apresentação do trabalho escrito.

Art. 7º. Após aprovação da redação final, o aluno deverá entregar, em até 15 dias, a Monografia de Final de Curso em mídia digital na Coordenação do Curso, a qual submeterá o trabalho ao Repositório Institucional da UFF (RI-UFF).

§1º. Antes de ser digitalizada, a Monografia de Final de Curso deverá ser assinada pela Banca Examinadora.

§2º. O aluno somente será considerado aprovado na Monografia de Final de Curso após a entrega da ata da defesa e o atendimento ao disposto no caput deste artigo e ao parágrafo 1º do artigo anterior.

§3º. Em caso de manutenção de vínculo para obtenção de outra titulação, o aluno deverá defender nova Monografia de Final de Curso, obedecendo ao disposto no artigo 3º desta resolução.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta resolução serão submetidos ao Colegiado de Curso.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revoga as disposições em contrário e produz efeitos a partir de 17 de setembro de 2015.

Parágrafo único. Os incisos III e IV do art. 3º desta resolução somente serão obrigatórios para projetos ainda não elaborados quando da vigência desta resolução.

MARTHA TEIXEIRA DE ARAUJO
Coordenadora dos Cursos de Química e Química Industrial

#####